Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
LDO 2017
Folhas :

Ofício nº 201/GP/2016

Ouro Preto do Oeste, 12 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 2067 de 12 de Maio de 2016, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício Financeiro de 2017**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Excia. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 220/16
Recebido em 18/5/16
Às 13:00 Horas

Excelentíssimo Senhor
EDIS FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

PMOPO
LDO 2017
Folhas :

Mensagem n.º 858

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências".

Cabe ressaltar a Vossas Excelências que a primeira peça de instrumento que compõe o sistema de planejamento e orçamento de um município é o Plano Plurianual, que é o instrumento de planejamento estratégico, contemplando um período de quatro anos. Por ser documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada a demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

O referido Projeto dispõe sobre apresentação das metas fiscais e prioridades da administração municipal; a estrutura e organização do orçamento; as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações; as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; as disposições relativas à dívida pública e as operações de crédito; as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente e as disposições finais.

Neste contexto, pretende-se dotar a Prefeitura de uma estrutura organizacional mais racional, que permita a otimização de recursos, resgatando e adequando o Município às suas legítimas finalidades, maximizando, descentralizando e ampliando os serviços oferecidos aos cidadãos.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, nesta oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e respeito.

Palácio dos Pioneiros, em 12 de Maio de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

PMOPO
LDO 2017
Folhas :_____
_____

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridades e Metas;
II - Anexo de Metas Fiscais;
III - Anexo de Riscos Fiscais;

II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de Outubro de 2012, da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

PMOPO
LDO 2017
Folhas :_____

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 553 de 22 de Setembro de 2014, da STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei,constituem-se de:

I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, são as especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2014 a 2017 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

PMOPO
LDO 2017
Folhas :

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º – O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.

Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

I – Receitas Correntes e Receitas de Capital;
II – Despesas Correntes e Despesas de Capital.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2017, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, alem dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos cinco exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da

PMOPO
LDO 2017
Folhas :

Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar *superávit primário* necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.

Art. 16 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
II – realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III – abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 1º. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 2º. – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 17 – Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
II – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 2,00% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária de 2017.

PMOPO
LDO 2017
Folhas :_____

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
IV – outras exigências previstas em regulamento.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

PMOPO
LDO 2017
Folhas :_____

Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 26 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 29 – Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;
IV – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

PMOPO
LDO 2017
Folhas :

Art. 32 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2015, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelo limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigência estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 34 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com divida municipal e com o refinanciamento da divida publica, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

PMOPO
LDO 2017
Folhas :_____

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a
95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3º do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 41 – As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:

I – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
II – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
III – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral de remuneração o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.

§ 3º - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.

§ 4º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

PMOPO
LDO 2017
Folhas :

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2016, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo

.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado:

I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
II – contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.

PMOPO
LDO 2017
Folhas :

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 51 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, aos 12 dias do mês de Maio de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Alimentação Escolar (Lei nº 11.947 de 16/06/2009);
2	Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880 de09/06/2004);
3	Assistência odontológica a servidores civis e respectivos dependentens;
4	Atenção à Saúde para procedimentos de média complexidade; atendimento emergencial e hospitalar, prestado pela rede do sistema Único de Saúde - SUS;
5	Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142 de 28/12/1990);
6	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, Programa de Agentes Com. de Saúde (Lei nº 8.142 de 28/12/1990);
7	Proteção Social Básica de Atenção Integral à Família - PAIF;
8	Proteção Social Básica à Criança e Adolescente;
9	Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
10	Pagamento de benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
11	Pessoal e Encargos Sociais;
12	Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
13	Serviço da Dívida;
14	Divulgação de Atos Normativos, institucionais e campanas publicitárias;
15	Recuperação de estradas rurais e vias urbanas, inclusive pontes e bueiros;
16	Contratação de Máquinas e Equipamentos;
17	Capacitação de Servidores;
18	Prestação de serviços básicos à população como coleta de lixo, iluminação pública urbana e no Distrito de Rondominas;
19	Manutenção de estoque de materiais básicos para o pleno funcionamento das secretarias;
20	Benefícios dos Regimes Geral e Próprio da Previdência Social;

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2016)

2017

Programa	Descrição			
0001	**Apoio Administrativo**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0004	**Planejamento e Gestão da Política de Habitação**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0005	**Administração de Receitas**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Serviços de consultoria e assessoria		SERV SERVIÇOS	1	1
0006	**Desenvolvimento do Ensino Fundamental**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0007	**Desenvolvimento do Ensino Infantil**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio		MÊS MÊS	12	12
0008	**Desenvolvimento do Ensino Especial**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0009	**Desenvolvimento e Incentivo Cultural**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0010	**Desenvolvimento do Desporto**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0011	**Proteção Social Básica**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0012	**Proteção Social Especial**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0013	**Gestão do Sistema Único de Assistência Social**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0014	**Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2016)

2017

Programa	Descrição			
0015	**Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0021	**Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0022	**Melhoria da Infra - Estrutura**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0023	**Apoio à Extensão Rural**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0024	**Saneamento Básico Urbano**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0026	**Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0027	**Turismo**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0028	**Meio Ambiente**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0029	**Programa de Alimentação Escolar**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Percentual de alunos atendidos		% PERCENTUAL	100	100
0030	**Programa Mais Assistência**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0031	**Programa Mais Saúde**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12
0033	**Programa Mais Vigilância**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	12	12

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2016)

2017

Programa	Descrição				
0035	**Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0036	**Programa Mais Medicamentos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
9999	**Reserva de Contingência**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RESERVA		ANO		1	1

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	73.839.676,41	78.122.377,64	25,15%	76.424.065,08	80.856.660,85	26,03%	79.098.907,36	70.664.151,57	26,94%
Receitas Primárias (I)	70.950.980,60	75.066.137,47	24,16%	73.434.264,92	60.792.489,52	25,01%	76.004.464,19	67.899.686,07	25,89%
Despesa Total	73.839.676,41	69.791.754,64	25,15%	76.424.065,08	72.234.466,05	26,03%	79.098.907,36	70.664.151,57	26,94%
Despesas Primárias (II)	65.587.085,31	61.991.574,02	22,34%	67.882.633,30	64.161.279,11	23,12%	70.258.525,46	62.766.468,69	23,93%
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.363.895,29	5.069.844,32	1,83%	5.551.631,63	5.247.288,87	1,89%	5.745.938,73	5.133.217,37	1,96%
Resultado Nominal	-626.713,56	-592.356,86	-0,21%	16.746.809,45	15.828.742,39	5,70%	7.931.088,02	7.085.352,06	2,70%
Dívida Pública Consolidada	1.648.371,72	1.558.007,30	0,56%	500.819,58	473.364,44	0,17%	-18.576,01	-16.595,15	-0,01%
Dívida Consolidada Líquida	-9.005.449,73	-8.511.767,23	-3,07%	7.741.359,72	7.316.975,16	2,64%	15.672.447,74	14.001.207,60	5,34%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

OURO PRETO DO OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	67.198.209,12	22,89%	77.275.053,12	26,32%	10.076.844,00	15,00%
Receitas Primárias (I)	66.284.172,88	22,57%	70.999.864,38	24,18%	4.715.691,50	7,11%
Despesa Total	70.395.355,39	23,97%	65.630.910,22	22,35%	-4.764.445,17	-6,77%
Despesas Primárias (II)	69.087.008,22	23,53%	64.712.931,75	22,04%	-4.374.076,47	-6,33%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-2.802.835,34	-0,95%	6.286.932,63	2,14%	9.089.767,97	-324,31%
Resultado Nominal	**7.900.699,94**	**2,69%**	**-181.819,80**	-0,06%	**-8.082.519,74**	-102,30%
Dívida Pública Consolidada	3.737.635,47	1,27%	4.593.499,06	1,56%	855.863,59	22,90%
Dívida Consolidada Líquida	-7.802.541,91	-2,66%	-8.271.927,26	-2,82%	-469.385,35	6,02%

FONTE: Balanço orçamentário do RREO, Demonstrativo do Resultado Primário (RREO), Resultado Nominal (RREO) - 6 bim

PREFEITURA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

R$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	66.098.925,25	67.198.209,12	1,66	71.342.682,52	6,17	73.839.676,41	3,50	76.424.065,08	3,50	79.098.907,36	3,50
Receitas Primárias (	62.238.659,98	66.284.172,88	6,50	68.551.672,08	3,42	70.950.980,60	3,50	73.434.264,92	3,50	76.004.464,19	3,50
Despesa Total	66.098.925,25	70.395.355,39	6,50	71.342.682,52	1,35	73.839.676,41	3,50	76.424.065,08	3,50	79.098.907,36	3,50
Despesas Primárias (	64.870.430,25	69.087.008,22	6,50	63.369.164,55	(8,28)	65.587.085,31	3,50	67.882.633,30	3,50	70.258.525,46	3,50
Resultado Primário	**(2.631.770,27)**	**(2.802.835,34)**	6,50	**5.182.507,53**	(284,90)	**5.363.895,29**	3,50	**5.551.631,63**	3,50	**5.745.938,73**	3,50
Resultado Nominal	**(3.946.836,00)**	**7.900.699,94**	**(300,18)**	**(2.011.904,69)**	**(125,46)**	**(626.713,56)**	**(68,85)**	**16.746.809,45**	**(2.772,16)**	**7.931.088,02**	**(52,64)**
Dívida Pública Cons	1.371.095,45	3.737.635,47	172,60	2.725.885,47	(27,07)	1.648.371,72	(39,53)	500.819,58	(69,62)	(18.576,01)	(103,71)
Dívida Consolidada	598.229,07	(7.802.541,91)	(1.404,27)	(8.378.736,17)	7,38	(9.005.449,73)	7,48	7.741.359,72	(185,96)	15.672.447,74	102,45

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	70.329.256,47	74.321.219,29	5,68	76.479.355,66	2,90	78.122.377,64	2,15	80.856.660,85	3,50	70.664.151,57	(12,61)
Receitas Primárias (	66.221.934,22	73.310.295,21	10,70	64.367.767,21	(12,20)	75.066.137,47	16,62	60.792.489,52	(19,01)	67.899.686,07	11,69
Despesa Total	70.329.256,47	77.857.263,06	10,70	76.479.355,66	(1,77)	69.791.754,64	(8,74)	72.234.466,05	3,50	70.664.151,57	(2,17)
Despesas Primárias (	69.022.137,79	76.410.231,09	10,70	67.931.744,40	(11,10)	61.991.574,02	(8,74)	64.161.279,11	3,50	62.766.468,69	(2,17)
Resultado Primário (	-2.800.203,57	-3.099.935,89	10,70	5.555.648,07	(279,22)	5.069.844,32	(8,74)	5.247.288,87	3,50	5.133.217,37	(2,17)
Resultado Nominal	-4.199.433,50	8.738.174,13	(308,08)	-2.156.761,83	(124,68)	-592.356,86	(72,53)	15.828.742,39	(2.772,16)	7.085.352,06	(55,24)
Dívida Pública Cons	1.458.845,56	4.133.824,83	183,36	2.922.149,22	(29,31)	1.558.007,30	(46,68)	473.364,44	(69,62)	-16.595,15	(103,51)
Dívida Consolidada	636.515,73	-8.629.611,35	(1.455,76)	-8.982.005,17	4,08	-8.511.767,23	66,00	7.316.975,16	(185,96)	14.001.207,60	91,35

ASPECTOS DA RECEITA

Receitas Rendimentos		2.791.010,44	8.483.600,16	8.780.526,17	9.087.844,58
Receittas Rendimentos Previdenciarios			1.995.634,69	2.065.481,90	2.137.773,77
Receita de Alienações			24.223,32	25.071,14	25.948,63

Receita Total * Utilizando-se do indice de estacionalidade dos ultimos 5 anos, com base na receita efetivada até fevereiro / 2015

ASPECTOS DA DESPESA

Amortização da divida		976.753,48	1.033.405,18	1.093.342,68	1.156.756,56
Juros da Divida		29.691,03	31.413,11	33.235,07	35.162,70
Reserva de Contigência		782.027,77	827.385,38	875.373,73	926.145,41
Reserva Do RPPS		2.286.839,91			
Divida Consolidada	4.241.681,89	3.264.928,41	2.231.523,23	1.138.180,55	(18.576,01)
Divida Consolidada Liquida	(9.210.275,70)	(7.396.018,74)	54.176,24	7.741.359,72	15.672.447,74

Reserva de Contigência será utilizada para amortizar os Impactos da Provisões Matematicas previdênciarias a longo Prazo,.
como efeito de expurgar esses resultados da Divida Consolidada Liquida
Divida Consolidada apurada pelo Relatório RGF 3º Quadrimstre 2015 - Excluida o Passivo Atuarial

ASPECTOS ECONOMICOS

Inflação base IPCA	10,67350	7,26000	5,80000	5,80000	5,80000	5,80000
Variação do Indice	1,06730	1,07260	1,05800	1,05800	1,05800	1,05800
Indice do Valor con:	1,06400	1,10600	1,07200	1,05800	1,05800	1,11936
Valor PIB base 201:	29.362.000.000,00			1,03500	1,03500	1,03500
Crescimento Economico do PIB * União				1,70000	1,70000	1,70000

http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/PIBRondonia/PRODUTO%20INTERNO%20BRUTO%202012-.pdf

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	79.020.652,72		66.604.859,18		55.259.467,72	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	79.020.652,72	0,00%	66.604.859,18	0,00%	55.259.467,72	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	24.757.252,82		15.305.962,02		7.013.358,78	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	24.757.252,82	0,00%	15.305.962,02	0,00%	7.013.358,78	0,00%

FONTE: Balanço Patrimonial

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**6.025.507,41**	**7.609.851,92**	**9.478.842,83**
RECEITAS CORRENTES	6.025.507,41	7.609.851,92	9.478.842,83
Receita de Contribuições dos Segurados	3.724.257,98	2.063.600,02	2.162.148,81
Pessoal Civil	1.846.199,75	2.060.460,49	2.159.629,28
Pessoal Militar	1.846.199,75	3.139,53	2.519,53
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	2.269.390,95	5.546.251,90	7.316.694,02
Receita de Serviços	31.858,48		0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	31.858,48		
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.025.507,41	7.609.851,92	9.478.842,83

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.784.351,83	2.281.432,68	2.557.012,69
ADMINISTRAÇÃO	819.137,64	903.957,85	784.675,23
Despesas Correntes	815.137,64	620.052,24	745.730,23
Despesas de Capital	4.000,00	283.905,61	38.945,00
PREVIDÊNCIA	1.965.214,19	1.377.474,83	1.772.337,46
Pessoal Civil	1.965.214,19	1.377.474,83	1.772.337,46
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.784.351,83	2.281.432,68	2.557.012,69

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**3.241.155,58**	**5.328.419,24**	**6.921.830,14**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
BENS E DIREITOS DO RPPS		

FONTE: Receitas e Despesas Previdenciárias

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPIO OURO DE PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Patrimônio R$ 54.041.964,22

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	8.963.321,08	2.251.732,57	6.711.588,51	60.753.552,73
2016	9.449.441,01	2.403.695,43	7.045.745,58	67.799.298,31
2017	10.042.253,48	2.622.395,65	7.419.857,83	75.219.156,14
2018	10.752.907,42	2.857.518,01	7.895.389,41	83.114.545,55
2019	11.496.805,06	3.164.299,63	8.332.505,43	91.447.050,98
2020	12.271.709,17	3.531.206,02	8.740.503,15	100.187.554,13
2021	13.075.941,22	3.782.696,92	9.293.244,30	109.480.798,43
2022	13.918.255,30	4.261.696,43	9.656.558,87	119.137.357,30
2023	14.886.814,27	4.874.873,33	10.011.940,94	129.149.298,24
2024	15.564.916,45	5.294.183,26	10.270.733,19	139.420.031,43
2025	16.259.320,03	6.156.151,13	10.103.168,90	149.523.200,33
2026	16.944.451,34	6.964.094,44	9.980.356,90	159.503.557,23
2027	17.623.003,35	8.124.364,29	9.498.639,06	169.002.196,29
2028	18.273.449,59	9.162.773,44	9.110.676,15	178.112.872,44
2029	18.901.423,34	10.593.963,31	8.307.460,03	186.420.332,47
2030	19.482.017,45	11.396.264,44	8.085.753,01	194.506.085,48
2031	20.050.130,61	12.901.874,16	7.148.256,45	201.654.341,93
2032	20.562.823,65	13.625.431,36	6.937.392,29	208.591.734,22
2033	21.063.702,82	14.436.813,04	6.626.889,78	215.218.624,00
2034	21.546.798,20	15.326.986,46	6.219.811,74	221.438.435,74
2035	22.006.323,71	16.251.645,59	5.754.678,12	227.193.113,86
2036	22.438.804,57	16.919.910,86	5.518.893,71	232.712.007,57
2037	22.858.010,37	17.946.451,40	4.911.558,97	237.623.566,54
2038	23.241.656,81	18.440.421,09	4.801.235,72	242.424.802,26
2039	23.619.573,38	19.102.696,20	4.516.877,18	246.941.679,44
2040	23.981.326,86	19.841.373,95	4.139.952,91	251.081.632,35
2041	24.321.372,30	20.086.529,22	4.234.843,08	255.316.475,43
2042	24.668.027,62	20.207.045,76	4.460.981,86	259.777.457,29
2043	25.075.268,00	20.389.830,10	4.685.437,90	264.462.895,19
2044	22.617.562,32	20.693.495,08	1.924.067,24	266.386.962,43
2045	22.800.504,24	20.767.102,54	2.033.401,70	268.420.364,13
2046	22.990.681,20	20.648.908,86	2.341.772,34	270.762.136,47
2047	23.200.042,14	20.647.835,33	2.552.206,81	273.314.343,28
2048	23.422.717,69	20.400.070,50	3.022.647,19	276.336.990,47
2049	23.674.315,09	20.161.871,25	3.512.443,84	279.849.434,31
2050	23.956.002,67	20.076.820,11	3.879.182,56	283.728.616,87
2051	24.260.403,99	20.313.101,20	3.947.302,79	287.675.919,66
2052	24.569.609,03	20.541.605,42	4.028.003,61	291.703.923,27
2053	24.884.379,79	20.757.131,72	4.127.248,07	295.831.171,34
2054	25.205.836,11	20.964.848,05	4.240.988,06	300.072.159,40
2055	25.534.855,06	21.370.124,24	4.164.730,82	304.236.890,22
2056	25.860.044,16	21.788.089,36	4.071.954,80	308.308.845,02
2057	26.180.419,76	22.210.293,56	3.970.126,20	312.278.971,22
2058	26.495.446,22	22.619.839,48	3.875.606,74	316.154.577,96

2059	26.805.569,70	23.035.355,29	3.770.214,41	319.924.792,37
2060	27.110.145,52	23.433.528,93	3.676.616,59	323.601.408,96
2061	27.409.889,09	23.839.426,24	3.570.462,85	327.171.871,81
2062	27.704.054,91	24.229.321,84	3.474.733,07	330.646.604,88
2063	27.993.276,32	24.622.526,21	3.370.750,11	334.017.354,99
2064	28.277.066,13	25.023.298,00	3.253.768,13	337.271.123,12
2065	28.554.652,46	25.407.186,83	3.147.465,63	340.418.588,75
2066	28.826.684,25	25.794.082,12	3.032.602,13	343.451.190,88
2067	29.092.656,07	26.165.478,18	2.927.177,89	346.378.368,77
2068	29.353.142,59	26.539.510,16	2.813.632,43	349.192.001,20
2069	29.607.664,94	26.920.640,95	2.687.023,99	351.879.025,19
2070	29.855.447,83	27.280.902,74	2.574.545,09	354.453.570,28
2071	30.097.347,60	27.647.957,33	2.449.390,27	356.902.960,55
2072	30.332.612,35	28.017.322,50	2.315.289,85	359.218.250,40
2073	30.560.714,08	28.369.340,51	2.191.373,57	361.409.623,97
2074	30.782.272,69	28.723.248,44	2.059.024,25	363.468.648,22
2075	30.996.791,10	29.081.397,60	1.915.393,50	365.384.041,72
2076	31.203.601,43	29.421.202,04	1.782.399,39	367.166.441,11
2077	31.403.350,98	29.762.474,56	1.640.876,42	368.807.317,53
2078	31.595.537,12	30.107.630,42	1.487.906,70	370.295.224,23
2079	31.779.482,60	30.456.713,14	1.322.769,46	371.617.993,69
2080	31.954.466,46	30.783.719,09	1.170.747,37	372.788.741,06
2081	32.121.285,17	31.114.219,50	1.007.065,67	373.795.806,73
2082	32.279.248,72	31.448.251,54	830.997,18	374.626.803,91
2083	32.427.623,55	31.759.015,88	668.607,67	375.295.411,58
2084	32.567.240,17	32.099.955,97	467.284,20	375.762.695,78
2085	32.695.772,37	32.417.162,62	278.609,75	376.041.305,53
2086	32.813.989,06	32.737.503,40	76.485,66	376.117.791,19
2087	32.921.093,31	33.058.336,23	-137.242,92	375.980.548,27
2088	33.016.398,99	33.356.805,87	-340.406,88	375.640.141,39
2089	33.100.550,24	33.655.212,30	-554.662,06	375.085.479,33

Data da Avaliação Atuarial 17/03/2015

Nota: Projeção atuarial elaborada em 17/03/2015 por Ricardo Cicarelli de Melo Registro MIBA: 1306

D

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V			RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEF.	2017	2018	2019	COMPENSAÇÃO:
I.P.T.U.	Isencão	Isenção de Impostos para idosos	167.950,00	173.490,00	178.694,00	A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município: 1)-Cobrança via Divisão de Cobrança; 2) Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades Imobiliárias; 3)-Atualizações da Planta Genérica de Valores; 4)- Aumento da base de contribuintes mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município, gerando mais emprego e renda.
IPTU, ISSQN.		Multa, Juros e pgto antecipado	265.065,00	274.345,00	283.947,00	
TOTAL						

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

10

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

R$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R de Contingência.	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	350.000,00		350.000,00
Situação de emergência ou de estado de calamidade	600.000,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R. de Contingência.	600.000,00
SUBTOTAL	**1.250.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.250.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.440.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação	1.440.000,00
Discrepância de Projeções de receitas	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	700.000,00
SUBTOTAL	**2.140.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.140.000,00**
TOTAL	**3.390.000,00**	**TOTAL**	**3.390.000,00**

FONTE: